



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 16.890 - FONE: (0172) 86.1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 1.576, DE 22 DE MAIO DE 1.990

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio-contrato com a COMPANHIA - DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E - URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Para implantação do Programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, mediante recursos advindos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U. para aquisição do material de construção e mão de obra fica o Poder - Executivo autorizado a estabelecer Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, ficando-as como responsabilidade do Município.

- I - Executar as obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes;**
- II - Executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em - qualquer caso o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com o C.D.H.U.;**
- III - Elaborar o Projeto de firma de organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com o C.D.H.U.;**
- IV - Desenvolver junto a SABESP, ao DAEE e outras entidades as - senelhadas, a que o Município pertencer, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar e - atestado de que serão executados os projetos e as redes - respectivas, para abastecimento da água e lançamento de - esgotos das unidades habitacionais, bem como, cobrar os - serviços, anteriormente ou concomitantemente à constru - ção das unidades.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 16.890 - FONE: (0172) 86.1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO




- V - Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, transferências, taxas, aprovação de plantas de loteamento e das construções, solicitação de Habite-se, com referência à área do terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e ou construções quando ainda de propriedade da C.D.H.U., seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e ou isenta de pagamento.

Artigo 2º. - O programa Habitacional será implantado - em gleba de propriedade do Município, a ser cedida à C.D.H.U., ou em terrenos de beneficiários com a responsabilidade do Município.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 22 dias do mês de maio do ano de 1.990.


CELSO AUGUSTO BIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação no local de costume e pela Imprensa local.


VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA